



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN



REQUERIMENTO Nº. **000380**/2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis a possibilidade de criação de curso na Escola do Legislativo do Tocantins com o intuito de fomentar a promoção da educação digital, com foco no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia, conforme prevê a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.880, de 18 de março de 2026.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais, requerer à Mesa Diretora desta Casa de Leis a possibilidade de criação de curso na Escola do Legislativo do Tocantins com o intuito de fomentar a promoção da educação digital, com foco no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia, conforme prevê a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.880, de 18 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

A Escola Legislativa do Tocantins é uma realidade que se apresenta de grande valia para fins de capacitação e qualificação profissional dos Parlamentares, estaduais e municipais, dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, bem como disponibiliza vagas para a comunidade para os mais diversos cursos disponíveis, a exemplificar, preparatórios para concursos e ENEM, cursos de inglês, francês e espanhol, dentre outros.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN

Neste sentido, uma pauta extremamente relevante decorre da promulgação da Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, o denominado Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ou ECA Digital -, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.880, de 18 de março de 2026, haja vista que existe a necessidade de proteger as crianças e os adolescentes diante dos novos desafios da modernidade e dos novos avanços tecnológicos, em especial a internet.

Dentre os fundamentos do ECA Digital, cumpre observar a necessidade de promover a educação digital, com enfoque no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia conforme preceitua o artigo 4º, inciso VIII, da Lei 15.211/2025.

A Lei federal inclusive, preceitua em seu artigo 11, *caput*, e parágrafo único:

Art. 11. O poder público poderá atuar como regulador, certificador ou promotor de soluções técnicas de verificação de idade, observados os limites da legalidade, da proteção à privacidade e dos direitos fundamentais previstos em lei.

Parágrafo único. A atuação do poder público prevista no *caput* deste artigo deverá assegurar a participação social, por meio de consulta pública e de outros mecanismos de participação social, de forma a garantir transparência no processo regulatório.

Trata-se de uma forma do legislador ordinário trazer uma responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado, conforme dita a Carta Magna de 1988, em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN

Portanto, entendo que esta Augusta Assembleia Legislativa, popularmente conhecida como a Casa do Povo, possa assumir como um papel crucial de formação do cidadão neste novo espaço digital, sempre atendendo os melhores das crianças e dos adolescentes.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reteveste de inegável interesse público e a convicção de que a propositura terá o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 30 de março de 2026.

EDUARDO
MANTOAN;
004992389
74
Assinado de forma
digital por EDUARDO
MANTOAN.004992389
974
Data: 2026.03.30
11:47:06 -03'00'
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa45c1875489782c48c2c2a80e605343aK16186**

Tipo de Proposição:
Requerimento

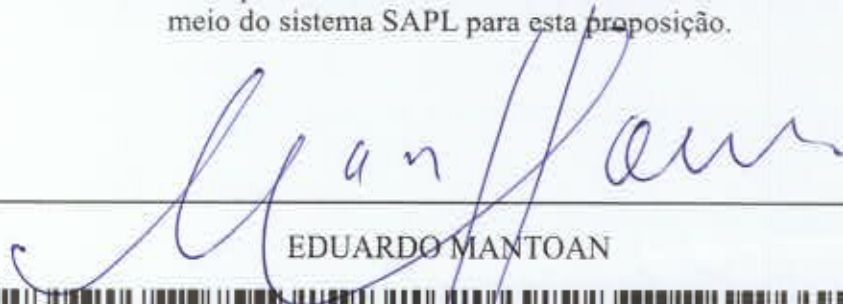
Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO
MANTOAN MANTOAN**
(dep.eduardo.mantoan)

Descrição: **Requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis a possibilidade de criação de curso na Escola do Legislativo do Tocantins com o intuito de fomentar a promoção da educação digital, com foco no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia, conforme prevê a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.880, de 18 de março de 2026.**

Data de Envio: **30/03/2026
15:43:37**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



EDUARDO MANTOAN

